

Sexualidade e Relação de Gênero



Denise Pereira
(Organizadora)

 **Atena**
Editora

Ano 2019

Denise Pereira
(Organizadora)

Sexualidade e Relações de Gênero

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Lorena Prestes

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

S518 Sexualidade e relações de gênero [recurso eletrônico] / Organizadora Denise Pereira. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Sexualidade e Relações de Gênero; v. 1)

Formato: PDF

Requisito de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-047-6

DOI 10.22533/at.ed.476191601

1. Identidade de gênero. 2. Sexualidade. I. Pereira, Denise.
II. Título. III. Série.

CDD 306.7

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO:

Cada vez mais a academia está avançando em pesquisas sobre Sexualidade e Relação de Gênero. No século XXI, a sexualidade é compreendida como algo fluído, que muda ao longo de toda uma vida, é pessoal/individual, cada um com a sua, não há certo ou errado, havendo possibilidades e é paradoxal, ou seja, é sempre diferente da sexualidade dos outros, sendo o traço mais íntimo do ser humano, manifestando-se diferentemente em cada indivíduo, de acordo com as novas realidades e as experiências vividas culturalmente.

E a relação de gênero refere-se às afinidades sociais de poder entre homens e mulheres, em que cada um tem seu papel social que é determinado pelas diferenças sexuais. Que segundo Scott, devemos compreender que “gênero” torna-se, antes, uma maneira de indicar “construções culturais” - a criação inteiramente social de ideias sobre papéis adequados aos homens e às mulheres.

O conceito de gênero que enfatizamos neste livro está ligado diretamente à história do movimento feminista contemporâneo, um movimento social organizado, usualmente remetido ao século XIX e que propõe a igualdade nas relações entre mulheres e homens através da mudança de valores, de atitudes e comportamentos humanos.

Neste livro são apresentadas várias abordagens sobre “Sexualidade e Relação de Gênero”, tais como: discussões de conceitos; modo de vida, violência, direitos, Lei Maria da Penha, homoparentalidade, emancipação feminina, transexuais, homossexuais, sexualidade infantil, sexualidade masculina, mulheres no cinema e no futebol, entre diversos outros assuntos.

Boa leitura
Denise Pereira

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	9
JUDITH BUTLER: PERFORMATIVIDADE, CONSTITUIÇÃO DE GÊNERO E TEORIA FEMINISTA	
Maria Irene Delbone Haddad	
Rogério Delbone Haddad	
DOI 10.22533/at.ed.4761916011	
CAPÍTULO 2	16
O DIREITO NÃO SOCORRE A QUEM EXPRESSA SUA SEXUALIDADE? ASSIMETRIAS JURÍDICAS ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES DO SEXO NOS ÂMBITOS LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO BRASILEIROS	
Fábio Periandro de Almeida Hirsch	
José Euclimar Xavier de Menezes	
DOI 10.22533/at.ed.4761916012	
CAPÍTULO 3	26
PROTEÇÃO PARA QUEM? LEI MARIA DA PENHA E AS MULHERES TRANS	
Saskya Miranda Lopes	
Bianca Muniz Leite	
DOI 10.22533/at.ed.4761916013	
CAPÍTULO 4	34
SEXUALIDADE DESVIANTE DE MARIA: UM CASO DE PERVERSÃO FEMININA	
Joice Cordeiro Dos Santos	
Giseli Monteiro Gagliotto	
DOI 10.22533/at.ed.4761916014	
CAPÍTULO 5	46
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER: ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	
Denison Lopes da silva	
DOI 10.22533/at.ed.4761916015	
CAPÍTULO 6	56
A EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES POR MEIO DA EDUCAÇÃO: GARANTIA DE DIREITOS E AS COTAS NA UNIVERSIDADE	
Grazielly dos Santos Germano	
Kênia Gonçalves Costa	
DOI 10.22533/at.ed.4761916016	
CAPÍTULO 7	70
AS AÇÕES DE REQUALIFICAÇÃO CIVIL DE PESSOAS TRANSEXUAIS E O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)	
Mably Trindade	
DOI 10.22533/at.ed.4761916017	

CAPÍTULO 8	86
ATIVISMO E MARCOS LEGAL DA POPULAÇÃO LGBTQBTI: RELATO DE EXPERIÊNCIA	
Alberto Magalhães Pires Carla Andreia Alves de Andrade Charles Jefferson Cavalcanti da Silva Esmeraldo Rodrigues de Lima Neto Taiwana Batista Buarque Lira Silvania Lucia da Silva Carrilho	
DOI 10.22533/at.ed.4761916018	
CAPÍTULO 9	95
A LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NOS CASOS EM QUE FIGURE COMO VÍTIMA TRANSEXUAIS QUE MODIFICARAM SEU GÊNERO NO REGISTRO CIVIL SEM A REALIZAÇÃO DA NEOCOLPOVULVOPLASTIA	
Alisson Carvalho Ferreira Lima Naiana Zaiden Rezende Souza	
DOI 10.22533/at.ed.4761916019	
CAPÍTULO 10	106
BREVES REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR/DOMÉSTICAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES LÉSBICAS EM NITERÓI/RJ	
Thaís Vieira Gaudard Curcio Nivia Valença Barros Joice da Silva Brum	
DOI 10.22533/at.ed.47619160110	
CAPÍTULO 11	119
DIREITOS LGBT EM PALCO DE DISPUTAS	
Thaís Vieira Gaudard Curcio Nívia Valença Barros	
DOI 10.22533/at.ed.47619160111	
CAPÍTULO 12	130
EMBATE DE MINORIAS: A IDENTIDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL	
Leandro Leite Verônica Gesser Bruna Roberta Wessner Longen Everaldo de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.47619160112	
CAPÍTULO 13	141
FEMINISMOS, DEFICIÊNCIAS E DIREITOS DAS MULHERES SURDAS	
Keli Krause Laura Cecilia López	
DOI 10.22533/at.ed.47619160113	
CAPÍTULO 14	150
NORMATIZAÇÃO DA SEXUALIDADE NOS DISCURSOS MÉDICOS EUROPEUS A PARTIR DO SÉCULO XVIII: A PROSTITUTA, UMA “ESPÉCIE SEXUAL”	
Daniela Nunes do Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.47619160114	

CAPÍTULO 15 162

PODEMOS CONTAR? A POTÊNCIA DA NARRATIVA COMO FERRAMENTA METODOLÓGICA E DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Luanna Calasans de Souza Santana
Márcia Santana Tavares

DOI 10.22533/at.ed.47619160115

CAPÍTULO 16 169

BREVES REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR/DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES LÉSBICAS EM NITERÓI/RJ

Joice da Silva Brum
Nivia Valença Barros
Thaís Vieira Gaudard Curcio

DOI 10.22533/at.ed.47619160116

CAPÍTULO 17 175

A VIOLÊNCIA SOBRE OS CORPOS INFANTO-JUVENIS NA BAHIA, FEIRA DE SANTANA E SALVADOR, 1940-1960

Andréa da Rocha Rodrigues Pereira Barbosa

DOI 10.22533/at.ed.47619160117

CAPÍTULO 18 1822

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: PENSANDO NO AGRESSOR

Gabriela Alano Pamplona
Perla Alves Martins Lima
Adan Renê Pereira da Silva
Sharlenny Santos Alencar

DOI 10.22533/at.ed.47619160118

CAPÍTULO 19 198

PERCEPÇÕES DE MULHERES DA MESMA FAMÍLIA E DE DIFERENTES GERAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Michelle Araújo Moreira
Jéssica Suellen Barbosa Mendes Ramos

DOI 10.22533/at.ed.47619160119

CAPÍTULO 20 212

SEXO ABRIGADO: CUIDADOS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA PARA INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

Milena Vaz Sampaio Santos
Jeane Freitas de Oliveira
Carle Porcino
Dejeane de Oliveira Silva
Lorena Cardoso Mangabeira Campos

DOI 10.22533/at.ed.47619160120

CAPÍTULO 21 220

REFLEXÕES ACERCA DA FALÁCIA DO BINARISMO ENTRE MASCULINO E FEMININO EM O MUNDO SE DESPEDAÇA

Ilauanna Teles Silva
José Carlos Felix

DOI 10.22533/at.ed.47619160121

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: PENSANDO NO AGRESSOR

Gabriela Alano Pamplona

Tribunal de Justiça de Roraima
Boa Vista - RR

Perla Alves Martins Lima

Tribunal de Justiça de Roraima
Boa Vista – RR

Adan Renê Pereira da Silva

Universidade Federal do Amazonas
Manaus – AM

Sharlenny Santos Alencar

Faculdade Salesiana Dom Bosco
Manaus – AM

RESUMO: A violência de gênero, implicando na violência contra a mulher, encontra na responsabilização penal do agressor uma ineficiência na modificação do pensamento cultural que constrói a atividade agressiva. O presente estudo pretende pensar nos condenados pelo cometimento da violência doméstica, na pena alternativa como medida educativa de responsabilização do agressor, analisando se os serviços de atendimento ao agressor de violência doméstica possibilitam a reflexão do ato cometido e a reconstrução das relações interpessoais. Foram utilizados dados estatísticos e reflexivos quanto ao cumprimento das penas oriundas do Juizado da Violência Doméstica na Vara de Execução de Pena e

Medida Alternativa à Privativa de Liberdade (VEPEMA) no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), a partir da triangulação de dados. De modo geral, conseguiu-se perceber que a ótica punitiva não é suficiente para dar conta de uma mudança de comportamento do agressor. Se não houver uma discussão mais aprofundada dos sentidos e significados que o sujeito produz acerca da violência, esta tenderá a ser perpetuada no mesmo relacionamento ou em outros que vier a construir. Portanto, todos os esforços devem se dar no sentido de resgate da pessoa humana, contribuindo para que todos os envolvidos se reconheçam para além da situação de violência vivida, desenvolvendo suas potencialidades e reconstruindo seus projetos de vida, sendo também, um fomentador da cultura de paz. Faz-se necessária, assim, uma reflexão mais aprofundada do profissional, em perspectiva holística, de modo a gerar uma intervenção mais crítica e eficaz.

PALAVRAS-CHAVE: violência doméstica, agressor, pena alternativa, gênero.

ABSTRACT: Gender violence, implying violence against women, finds in the criminal responsibility of the aggressor an inefficiency in the modification of the cultural thought that builds the aggressive activity. The present study intends to think of those convicted of

committing domestic violence, in the alternative sentence as an educational measure of accountability of the aggressor, analyzing whether the services of assistance to the perpetrator of domestic violence make possible the reflection of the act committed and the reconstruction of interpersonal relations. Statistical and reflexive data were used in order to comply with the penalties provided by the Domestic Violence Court in the Court of Appeal for Penalty and Alternative Measure to the Private Court of Justice (VEPEMA) in the Court of Justice of Roraima (TJRR), based on data triangulation. In general, it has been realized that the punitive optic is not enough to account for a change of behavior of the aggressor. If there is not a deeper discussion of the meanings and meanings that the subject produces about violence, it will tend to be perpetuated in the same relationship or in others that it builds. Therefore, all efforts must be made to rescue the human person, helping all those involved to recognize themselves beyond the situation of violence experienced, developing their potential and rebuilding their life projects, as well as being a promoter of the culture of peace. It is necessary, therefore, a more in-depth reflection of the professional, in a holistic perspective, in order to generate a more critical and effective intervention.

KEYWORDS: domestic violence, aggressor, alternative pen, gender.

1 | INTRODUÇÃO

Para discutir violência doméstica, deve-se partir da questão de gênero, que ultrapassa a visão meramente biológica do sexo masculino e feminino, sendo uma construção sócio-histórica de definição de comportamentos e incorporação de papéis que são esperados socialmente dos homens e das mulheres.

Esta construção é fortemente influenciada pela estrutura patriarcal, fundada em princípios religiosos, onde o homem deve ser o provedor econômico e a mulher, a cuidadora da família, ou seja, responsável pela reprodução da força de trabalho. Neste sentido, ao homem é atribuído o símbolo da força, de coragem, do ser robusto, enquanto a mulher, considerada frágil e sensível, necessitaria de seus cuidados. Assim se estabelece que o homem, na medida em que dita as regras da vida pública, deva educar a mulher, podendo corrigi-la quando entender que tenha tido comportamentos incompatíveis ao esperado culturalmente que, de forma quase inconsciente, é exigido pelo homem.

A violência é uma expressão de força, reflexo de relações sociais desiguais, com o objetivo de dominação e coisificação do ser humano (CHAUÍ, 1985), como se um fosse literalmente dono do outro e assim, decida por suas ações, “(...) onde o masculino é quem determina o papel do feminino, mas essa determinação é social e não biológica” (SILVA, 2003, p. 264). Mais do que uma preocupação com a mulher em sua particularidade, o que está em jogo é a construção de relações afetivas e sociais, de modo que a “a violência de gênero é um fenômeno social que deve ser desvendado no campo contraditório da sociedade contemporânea, não pode ter seu enfrentamento

reduzido ao tratamento dos sujeitos nela envolvidos direta ou indiretamente, o que patologizaria comportamentos exarcebados (POUGY, 2010, p. 77).

Desse modo, Dias (2012, p. 22) considera que “(...) a violência doméstica é o germe da violência que está assustando a todos. Quem vive a violência – muitas vezes antes de nascer e durante toda a infância, só pode achar natural o uso de força física.”

A aplicação de penas severas ao agressor, como a privativa de liberdade, serve para assegurar seu distanciamento da vítima por determinado período, o que, dependendo da gravidade do crime praticado, pode permanecer em liberdade, já que a legislação penal brasileira permite a substituição de pena àqueles que são condenados a menos de quatro anos de prisão.

A substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos configura-se como pena alternativa e se destina àqueles que cometeram crimes de pequeno e médio potencial ofensivo, ou seja, tem limites objetivos e subjetivos a sua aplicação. Basicamente, a pena prevista não pode ultrapassar quatro anos, o crime não pode ter sido cometido com violência ou grave ameaça e os requisitos subjetivos do agente, como sua conduta social e personalidade devem demonstrar ser a aplicação de pena privativa ser suficiente como meio de reprovação social.

A pena alternativa tem como objetivo primordial punir pelo ato cometido, mas de forma melhor do que a reclusão que, na grande maioria, somente complexifica a situação. Mantém o sujeito em sua rotina, com seus laços familiares, comunitários, de trabalho, pretendendo proporcionar condições para que mais do que ser responsabilizado, sinta-se responsável por sua história de vida, refletindo sobre suas condutas, de modo a reconduzir sua trajetória.

Assim, a questão que se coloca é verificar a eficácia da pena alternativa na violência doméstica, especialmente no aspecto educativo da responsabilização criminal. É avaliar se alcança o universo simbólico da significação da violência por parte do agressor, se contribuiu para uma compreensão da incorporação das construções sócio-históricas, concordando com Pougy (2010) quando diz que “(...) a judicialização se apresenta como uma das etapas de sua autopercepção como sujeito de direitos” (p.81), portanto, é um momento especial para a tomada de consciência.

2 | VIOLÊNCIAS

Ao se pensar o tema da violência em suas diversas manifestações, primeiramente devemos desmistificá-la, compreendendo-a como produto da produção e reprodução das relações sociais.

O mundo se moderniza em detrimento da qualidade de nossas relações, vivemos, cada vez mais, de forma competitiva e individualista, de forma que, não sabendo a quem temer, teme-se a todos, estando em constante estado de alerta, para se defender ou violentar num grito de existência.

Nesse sentido, trabalhar com a violência exige mais do que separar “o mal do bem”, pois todos, instituições e cidadãos, somos violentos em alguma medida. Entretanto, a discussão torna-se extremamente delicada quando se trata de violência doméstica.

Alguns fenômenos como a exacerbação do sexo pela mídia, as ligeiras uniões conjugais e recomposições familiares, a coisificação do corpo, o uso de drogas, são complicadores e fundamentam o alarmante índice de violência doméstica, porém, ainda não são suficientes para explicar em que momento o agressor entende ser proprietário do corpo do outro, podendo fazer uso ao seu mero deleite. Há ainda aqueles que sofrem de algum transtorno de personalidade ou psiquiátrico que não conseguem controlar suas pulsões.

A violência não é um termo fechado em si mesmo, engloba diversos significados, em tempos e espaços diferentes, mas com um marco comum, conforme delimita a Organização Mundial da Saúde: o uso intencional da força física ou poder, real ou potencial, contra si próprio, contra outras pessoas ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. Assim, considera-se ato violento aquele que é cometido com intencionalidade, seja ela real ou potencial.

Muito se discute se a violência é algo individual (nasce-se violento) ou cultural (torna-se violento), tema de pensadores clássicos como Hobbes, Maquiavel, Marx e Engels.

Maquiavel, mundialmente conhecido pela sua forma fria de compreender o mundo, considera que o uso de força é inevitável à conquista do poder. Hobbes ainda complexifica esse cenário, dizendo que o homem é mau por natureza e assim, não há como se pensar em uma vida coletiva minimamente harmoniosa.

Em um contraponto, Marx e Engels enaltecem a condição sócio-histórica da violência, a situando no marco da luta de classes, sendo produzida conjuntamente e vivida coletiva/individualmente pela larga maioria da população, explorada pela minoria detentora do capital, ou seja, do poder.

Autores contemporâneos, como Peres (2002), sintetizam que a violência possui inúmeras determinações, que podem ser agrupadas em macroestrutural, conjuntural, cultural e individual, o que pretende não fragmentá-las, mas relacioná-las em um contexto de que a realidade de vida dos sujeitos são o reflexo dessas determinações.

Assim, o sujeito que comete uma violência geralmente já vem de um contexto violento, que lhe nega acesso aos direitos fundamentais, transformando sua existência em uma luta pela sobrevivência.

O ponto de partida, portanto, é reconhecer a existência das diversas dimensões da violência, percebendo que ela ocorre em diferentes espaços, inclusive a prática profissional do assistente social pode ser violenta, se desconectada da realidade macro, revitimizando o usuário e negando seu potencial de seu autor de sua história.

A violência doméstica reflete a assimetria de poder entre os gêneros masculino

e feminino o que, por sua vez, é definido de forma mais complexa do que a mera distinção biológica dos sexos. A diferença entre ambos ocorre de modo similar a divisão de classes e em sua essência, tem o mesmo objetivo, contribuir para os interesses econômicos da sociedade capitalista.

Sendo um conceito socio-cultural e não biológico, é também um termo relacional, uma vez que a história de homens e mulheres se complementam e se constroem como dois lados de uma mesma humanidade. É definido e incorporado com o avançar do tempo, em diferentes momentos históricos e grupos culturais, refletindo mudanças de pensamento e instigando novos, de modo que mais do que uma categoria analítica, é um conceito empírico-histórico (SAFFIOTTI, 1997).

O movimento feminista, o uso da pílula anticoncepcional, a maior escolaridade e inserção da mulher no mercado de trabalho, a possibilidade jurídica da separação, são questões de nosso tempo que ampliam as possibilidades de escolha e oportunidades da mulher, a colocando como ser pensante no cenário público, permitindo sua saída da submissão ao homem e ao tracionalismo, sendo este um debate essencialmente político, ao incorporar o poder como definidor dos papéis em sociedade.

Incontáveis são as mudanças nos dias atuais que atingem diretamente nossas percepções e valores culturais, exigindo posturas diferentes das que historicamente nos foram ensinadas.

Neste sentido,

Os homens, em seu lugar de agressor, são parte (neste sentido, igualmente vítimas) de uma configuração social de gênero que os enreda em relações violentas. Os faz agressores e agentes da violência, os forçando a provas de masculinidade. Essa construção acabou por naturalizar-se em muitas análises sobre a violência contra as mulheres, diante de relações de poder essencializadas como de domínio masculino. (SARTI, 2006, p. 176).

A violência doméstica, nesta concepção, é uma reação – embora exagerada, que pode ocorrer quando as idéias dos homens são contrariadas, sendo essa inaceitação decorrente da própria questão de gênero, que “(...) codifica padrões culturais de interpretação e avaliação já disseminados, que são centrais na ordem de status como um todo.” (FRASER, 2002, p. 64).

Como bem explicam Dantas-Berger y Giffin (2005, p. 423):

A contemporaneidade é uma época de “transição de gênero”. Se pode perceber que há um movimento duplo, de conquista gradativa e incessante de direitos e melhores condições de existência por parte das mulheres o que, ao mesmo tempo, provoca a diminuição do poder patriarcal. A violência doméstica contra a mulher pode ser percebida atualmente como um sintoma de choque existente entre as concepções articuladas pelo movimento feminista e a cultura tradicional legitimadora do poder do homem.

Dias (2012), ao discorrer sobre investigação realizada pela Fundação Perseu Abramo no ano de 2011, demonstra nos relatos acerca das motivações para a agressão, a busca de autonomia pela mulher, que não é admitida pelo homem:

Tanto mulheres agredidas como homens agressores apontam como principais

razões para que episódios de violência de gênero tenham ocorrido em seu relacionamento algum descontentamento em relação ao controle de fidelidade (46% e 50% respectivamente). As mulheres (23%) destacam ainda predisposição psicológica negativa dos companheiros (alcoolismo, desequilíbrio, etc.) e busca de autonomia (19%) desrespeitada ou não admitida por eles. Os homens alegam também que foram agredidos primeiro. (25%) (p. 24).

Então, quando a mulher começa a questionar as ordens de seu esposo ou ter atitudes que não são aceitas por eles, estas são as razões que indicam como os motivos da agressão, mas na verdade, são questões vividas no cotidiano do casal que, em sua essência, refletem a racionalização do poder nas relações sociais, onde o homem

seleciona uma série de dados referente ao comportamento do da companheira (...), com os quais arma seus fundamentos que funcionarão como desencadeadores de sua violência. Estes argumentos que pretendem justificar os atos cometidos constituem a “racionalidade” que o sujeito violento apela para manter seu poder. Como o exercício do poder se dá no contexto de uma relação, a dinâmica desse exercício é que, enquanto um ostenta esse poder que leva a abusos e conflitos, força os outros a se submeter. E estes abusos de poder são ao que dão lugar a variados circuitos de violência (p. 119).

Neste sentido, se considera que a violência doméstica está envolta de uma grande questão cultural, onde “(...) sua vítima não é só a destinatária da agressão, se não quem lhe permite satisfazer o narcisismo de sua força física e de seu poder (VELÁSQUEZ, 2013, p.119)”, sendo decorrente de uma relação assimétrica de poder, onde o homem se vê com permissão de calar o outro, usando de sua força para cometer atos violentos que, objetivam – na sua compreensão, resolver a situação de conflito. A mulher, por sua parte, quando está em um processo de empoderamento, reconhece a violência como imprópria, instaurando uma verdadeira “guerra fria” no espaço do lar.

A violência está presente em todas as faixas sócio-econômicas, o que ocorre são diferentes expressões. A violência perpassa desde a estrutura macro de ausência de políticas públicas até a individualização de sofrimento de uma violência psicológica, por exemplo.

Entretanto, a violência contra a mulher é especialmente penosa, pois engloba, além da agressão física propriamente dita, inúmeros outros sofrimentos, principalmente quando ocorre no espaço doméstico, privado e historicamente considerado um espaço de apoio e união.

Bianchini (2013) indica algumas características que desenham esse complexo cenário: habitualidade: 20% das mulheres vítimas sofrem violência diariamente; opressão: 20% das vítimas permanece na situação por medo de vingança do agressor; intensa carga de violência: de cada 10 mulheres assassinadas no Brasil, 7 foram mortas por pessoas com as quais tinham vínculo afetivo; elevado risco de vida para a mulher: 52% das violências cometidas pelos companheiros foram de risco de morte; sentimento de posse (patriarcado): representa uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher; longo tempo de duração da violência: as mulheres

levam cerca de 10 anos para romper com o ciclo de violência.

3 | PENA ALTERNATIVA

A pena privativa de liberdade tem caráter retributivo, ou seja, emerge com o objetivo de devolver o mal causado à pessoa que o cometeu, não havendo assim, em sua origem, limites ao castigo. Assim, isolaria a pessoa para que fosse tratada e corrigida para o retorno à sociedade.

Entretanto, longe de evitar a criminalidade, acabou por complexificar o cenário em todas as dimensões ao ser má utilizada. Prisões sem as mínimas condições de permanência, onde por lógico, processos de ressocialização não são sequer pensados.

Desse modo, a pessoa que rompeu severamente as normas de vida em sociedade não é cuidada em suas necessidades e a outra, que cometeu algum delito de menor gravidade, acaba por se tornar realmente perigosa, na medida em que se vê injustamente tratada e partilhando de escolhas do crime, num ciclo gerador de violência, devolvendo para a sociedade todo o mal que sofreu enquanto preso.

É nesse sentido que a pena alternativa vem, de momento, se apresentar como uma possibilidade, pois não é sinônimo de impunidade, mas sim, de melhor punição, pois mais do que simplesmente retirar o indivíduo de sua realidade agravando seu potencial violento, o faz refletir sobre suas próprias práticas.

Ainda há que considerar importante premissa do direito penal: a da individualização da pena, sabendo que toda a história de vida de determinado sujeito, sua educação, suas oportunidades, sua visão de mundo, o tornarão mais ou menos receptivo e permeável. Ou seja, analisar os requisitos subjetivos (além dos objetivos quanto à gravidade do ocorrido e reincidências, por exemplo) na tentativa de prever qual pena seja mais adequada à situação em específico.

O tema da pena alternativa está em voga diante do fracasso do sistema carcerário brasileiro, com o elevado número de presos, as precárias condições estruturais e uma rotina que em nada ressocializa, mas qualifica a vida voltada para o crime, na medida em que a estigmatização limita em muito as oportunidades do sujeito após sua soltura.

Assim, a pena alternativa tem como objetivo punir de forma melhor do que a reclusão, sendo uma medida pedagógica e humanitária, pois busca proporcionar ao indivíduo a reflexão pelo crime cometido, mas mantendo seu vínculo familiar, comunitário, de trabalho e sua rotina de lazer.

Entretanto, é um assunto que deve ser pensado com cuidado e comprometimento, pois sendo crimes de pequeno e médio potencial ofensivo, podemos considerar a pena alternativa como um momento de encruzilhada, de decisão pela recondução de suas escolhas ou pela evolução no mundo do crime, quando má aplicada.

Nesse sentido, destaca-se o duplo caráter da pena alternativa, o de punir promovendo práticas pedagógicas de reflexão pelo crime cometido, pois a prevenção

só é alcançada quando o indivíduo se entende responsável pelos seus atos, não somente um sujeito passivo em sua sentença, de responsabilização superficial e avessa à sua compreensão.

As modalidades mais aplicadas são a prestação de serviços à comunidade, prestação pecuniária (exceto para violência doméstica), interdição temporária de direitos, limitação de final de semana, medida educativa de comparecimento a programas ou cursos educativos sobre drogas (incorporada com a Lei 11.343/06).

Entretanto, o que se verifica é que o magistrado não dispõe das informações necessárias para uma eficiente individualização da pena, já que a conduta social e a personalidade do agente geralmente não estão apresentadas de forma objetivas nos autos processuais.

O Direito vem reconhecendo seus limites e compreendendo que a fria aplicação de leis e normas, não atinge de forma significativa a realidade social, mais dinâmica do que a estrutura jurídica.

Partindo dessa premissa, Baratta postula a dificuldade inconsciente do juiz para penetrar o mundo do acusado proveniente de outras realidades sociais e, por decorrência, fazer a avaliação quanto ao “elemento subjetivo do crime” e ao caráter sintomático do crime, até onde considera a personalidade, e assim também, a individualização e a mensuração da sanção penal. (REZENDE, 2002, p. 147)

Valorando que não dispõe de todo o conhecimento necessário para “fazer justiça” e promover práticas restaurativas, requisitando diferentes disciplinas para compreender o sujeito em uma abordagem sistêmica.

Assim vão se consolidando equipes multidisciplinares com a função de auxiliar a tomada de decisão do magistrado, lhe fornecendo subsídios técnicos para a compreensão do autor do fato para além da descrição do crime cometido, lhe inserindo em sua realidade individual e em relação familiar/comunitária, conformada por determinantes macrossociais, culturais e econômicos que também devem ser analisados nesse momento.

Um indivíduo socializado, de acordo com a normal social, tem menos possibilidades de infringir a norma, por se preocupar com as consequências de seus atos para a sociedade. (REZENDE, 2002, p. 129)

Desse modo, percebe-se que a larga maioria dos apenados são pessoas que, vivendo de forma marginalizada, se encontram carentes em suas necessidades humanas, sejam elas materiais ou afetivas, o que deve ser trabalhado pela equipe psicossocial, buscando auxiliá-lo na transformação dessa realidade, sabendo que a violência cometida é muitas vezes reflexo da violência já sofrida, inclusive Estatal.

Após ter sua pena privativa de liberdade substituída pela restritiva de direitos já individualizada por uma ou mais modalidades (geralmente limitação de final de semana e cumulada com outra forma em penas maiores a 01 ano), o beneficiário é intimado a se apresentar na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Privativa de Liberdade – VEPEMA, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

para atendimento psicossocial, que tem como objetivo institucional, encaminhá-lo para cumprimento da sentença já construída a Vara de origem, onde fora condenado.

O quadro efetivo da equipe psicossocial é formado por um pedagogo, uma psicóloga e uma assistente social, que apesar de receber a nomenclatura “interdisciplinar”, desenvolve sua atividade de modo “multidisciplinar”, já que cada atendimento é realizado de forma individual por um dos técnicos, tendo como justificativa institucional o elevado número de processos e a necessidade de celeridade.

O atendimento psicossocial pretende reconstruir o histórico de vida do beneficiário, buscando identificar as motivações para o crime cometido, suas aspirações, condições efetivas de cumprimento da reprimenda, pretendendo criar um espaço de reflexão para que a pena alternativa atinja seu cunho pedagógico, de modo que “dando vida” às letras mortas da lei, o sujeito sintá-se parte de seu processo e se reconheça protagonista de sua história, responsável pelas suas condutas.

Quando na ocasião do atendimento psicossocial se identifica que o apenado não reúne condições de cumprimento da pena, sejam elas referentes a limitações de saúde, transtornos de personalidade, uso de drogas, disponibilidade de tempo, dificuldades financeiras, entre tantas outras, encaminha-se relatório situacional ao magistrado, solicitando a revisão da sentença, com a sugestão de alteração de modalidade. Esse modo de agir recai em dois grandes problemas: demanda tempo considerando os ritos processuais necessários para uma revisão e por vezes, incentiva o descumprimento da reprimenda, pois burocratiza e hierarquiza o momento que seria destinado ao efetivo cumprimento da pena alternativa.

O que se propõe é que o atendimento psicossocial seja realizado antes da definição de modalidades da substituição penal, dando informações condizentes à conduta social e personalidade do agente, que possam fundamentar a decisão do magistrado, formulando-a de modo mais particular à realidade individual de cada apenado.

Com o devido estudo social, o profissional sistematizaria as informações e observações colhidas, podendo emitir um parecer que seria apresentado em uma audiência admonitória, onde o juiz teria realmente contato com o beneficiário, acompanhado do profissional de sua referência. Ainda, em casos mais complexos haveria a construção de um plano individual de acompanhamento, com metas a serem alcançadas a curto, médio e longo prazo, similar ao que ocorre aos adolescentes em cumprimento de media socioeducativa.

Quando a pena privativa de liberdade é substituída pela restritiva de direitos consistente na limitação de final de semana, o agressor deverá comparecer obrigatoriamente a programas de recuperação e reeducação. Se a pena aplicada for menor do que dois anos, há a possibilidade de Suspensão Condicional da Pena, que terá duração de 02 a 04 anos, sendo, no decorrer do primeiro ano, obrigatória a participação em cursos educativos. Ainda, poderá ser estabelecida outra condicionalidade, como a prestação de serviços à comunidade e a interdição temporária de direitos, não sendo

autorizada a prestação pecuniária, pois a integridade da mulher não pode ser medida e trocada por um valor econômico (DIAS, 2012).

Nesse sentido, a individualização da pena, deve ser feita de forma cuidadosa para que atenda as reais necessidades do caso em si, seja particular àquele indivíduo e eficaz para a sua mudança. Logicamente isso requer esforços de vontade política de diferentes órgãos, desde o desenho da sentença que deve ser feito levado em conta mais do que apenas o frio ordenamento jurídico até a consolidação de locais para o cumprimento da pena e aqui não somente ampliar o número de instituições para a prestação de serviços à comunidade, mas locais que possam promover práticas educativas, de saúde, de atenção psicológica e de assistência social, buscando colaborar para a emancipação daquele sujeito e sua família, a partir do reconhecimento e desenvolvimento de suas potencialidades.

4 | LEI MARIA DA PENHA E A ATENÇÃO AO AGRESSOR

Os índices de violência doméstica não param de crescer – e isso sabendo que “somente 10% das agressões sofridas pelas mulheres são levadas ao conhecimento da polícia, pois é difícil denunciar alguém que reside embaixo do mesmo teto, pessoa com quem se tem um vínculo afetivo (...)” (DIAS, 2012, p. 24). Precisamos compreender as motivações deste fenômeno, avançando na abordagem meramente jurídica e punitiva, de penalização do agressor e atendimento da vítima, englobando os aspectos sociais e culturais dessa tragédia que acomete nossa sociedade diariamente.

O poder, já se sabe, não se aplica somente a violência física. “Alguns homens agridem emocionalmente suas esposas ao dominá-las ou isolá-las, controlando o uso que fazem do tempo e espaço, assim como seus gastos (DUTTON E GOLANT, 2012, p.40)”, sendo essencial identificar todas as dimensões da violência – na maioria das vezes, silenciosa.

Como dicen Dutton e Golant (2012, p. 37),

Talvez não tenham sido vítimas de castigos físicos ou abuso sexual – embora isto também ocorra com frequência – mas de privações e exigências emocionais mais sutis, capazes de produzir uma personalidade cuja propensão a violência é logo exacerbada pelo condicionamento social. Seus sofrimentos explicam, embora não desculpem, sua conduta.

Mesmo que seja compreendido, nenhum ato de violência pode ser justificado, mas o agressor deve ser responsabilizado em uma perspectiva educativa e preventiva, que promova transformações significativas no seu modo de pensar e se relacionar.

A lei 11.340/06, popularmente conhecida como “Maria da Penha” trouxe mudanças significativas à legislação, introduzindo alterações no Código Penal e na Lei de Execução Penal.

A lei incorpora incorpora dimensões da violência doméstica ainda mais difíceis de serem identificadas, diante da sutileza com que ocorrem no seio familiar, a saber:

violência psicológica; violência sexual; violência patrimonial; violência moral (BRASIL, 2006).

Percebe-se, portanto, que a lei, ao ampliar o conceito de violência doméstica, objetiva desconstruir percepções naturalizadas de posse e submissão da mulher. Importante reconhecer que essa “(...) não é uma simples lei, é um precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial” (DIAS, 2012, p. 74).

Entretanto, o que se identifica – principalmente nos discursos dos agressores e pelas taxas de reincidência, é que a repressão vem ocorrendo de forma desconectada da assistência e prevenção, sendo erroneamente considerando que alcança seus propósitos quando distancia o agressor da vítima.

Quando se estabelece como meta somente a resolução do problema da mulher, pode se ocorrer num duplo problema: caminhar na contracorrente de empoderamento feminino e patologizar as relações ao estabelecer medidas de medicalização ou tratamento (POUGY, 2010, p. 81).

É essencial que se trabalhe na essência das relações afetivas. Reconhecer ambos como sujeitos, valorizando o relato da mulher – que muitas vezes é tímido e somente indicativo, e buscando conhecer as motivações do homem, ou seja, “em que pensava” ou o pretendia com aquele ato. Reconhecer o agressor como sujeito é buscar conhecê-lo de forma mais intensiva, recuperando seu histórico de vida, a fim de se aproximar do significado que ele atribui à violência.

Portanto, quando a pena aplicada não alcança o universo simbólico envolvido na personalidade e nas significações construídas pelo agressor, se reproduz o ciclo de violência, apenas alterando a vítima.

Na verdade, esta investigação pretende verificar se a pena alternativa, nos moldes que é executada atualmente, tem a capacidade de atingir a subjetividade dos agressores, modificando suas percepções acerca do gênero feminino, para que compreendam que seu ato se trata de um ato violento e que isso não pode ser permitido.

A violência é um conceito complexo, pois é sentida de forma objetiva e subjetiva. Por vezes, até mesmo o agressor, em algum momento foi vítima, e de forma objetiva reage a um sentimento. Além da identificação da violência sofrida, com marcas ou relatos bastante claros, há que se trabalhar também com o que não é dito (inclusive com a intenção de se preparar para a fala) e com a recondução dos projetos de vida dos envolvidos, na superação do cenário da violência como uma aprendizagem de novas formas de sociabilidade.

Os serviços de apoio psicossocial devem ser organizados de forma sistêmica, seguindo um fluxograma de atendimento capaz de fluir com naturalidade, para que a vítima não se sinta sendo “repassada” para o próximo serviço, algo comum em encaminhamentos descomprometidos.

O Brasil, após algum período de alarmante inexistência de políticas específicas de atenção à mulher – o que culminou com as denúncias da Maria da Penha aos

órgãos internacionais, participou de algumas convenções, aderiu a tratados e formulou suas políticas. Vale ser destacado: Lei nº 10.778/2003, que “estabelece a notificação compulsória em casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados”, Lei nº 10.886/2004 que tipifica o crime de violência doméstica e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, também de 2004. Ainda, a evolução histórica do significado: “Em 1980, a violência contra a mulher é conhecida como violência doméstica e, em 1990, como violência de gênero.”, abrangendo não somente a cometida no espaço privado, mas toda e qualquer violência contra a mulher envolvendo uma relação assimétrica de poder.

Nessa direção, lidar com a violência doméstica “(...) necessita de uma atenção voltada não só às questões do âmbito familiar, mas também àquelas referentes à estrutura socioeconômica”, mas também se remete a uma questão cultural em que o homem é “proprietário” da mulher por ser seu provedor.

Trabalhar em rede é pressuposto para um atendimento comprometido que compreenda o ser humano em sua integralidade, como um todo indivisível e assim, considerá-lo como um sistema, em que alteração em um aspecto pode interferir em outro. Desse modo, não é possível tratá-lo em subdivisões – biológico, social e psicológico por exemplo, como a especialização das profissões permite. Entretanto, devemos reconhecer os limites de cada área, de modo a estabelecer conexões para atender as diversas demandas do usuário.

A equipe multiprofissional tem função essencial nesse cenário, tanto conquistando novos espaços de atuação, superando a mera execução assistencialista e pontual de benefícios quanto se esforçando para ter práticas interdisciplinares e intersetoriais, lembrando que esse é um compromisso assumido no Código de Ética.

Realizar intervenções sociais que efetivem mudanças requer fluxo de informações e articulação de ações coletivas, ou seja, entre diferentes profissionais, serviços, setores e comunidade em geral. Nesse sentido, conhecer a rede em suas diversas ramificações, conforme a autora propõe o agrupamento, é fundamental, envolvendo diferentes atores sociais em um mesmo objetivo. É importante ainda, evitar sobreposições de atividades, ou seja, oferecer o mesmo serviço em diferentes atendimentos, o que acaba por expor e revitimizar o usuário.

Dos 53 casos oriundos do Juizado da Violência Doméstica e atendidos pela Vara de Execução de Pena e Medida Alternativa à Privativa de Liberdade (VEPEMA-TJRR) em 2017, 11 concluíram a pena alternativa integralmente, 1 óbito, 1 precatória e 10 em descumprimento, ou seja, de forma injustificada, desrespeitaram a sentença. Ainda há 1 pessoa no aguardo para iniciar a execução da pena alternativa. Portanto, 29 se encontram em cumprimento e foram enquadrados nos seguintes artigos: 28 respondem por lesão corporal, 18 por ameaça, 06 por violação de domicílio e 01 porte de arma branca.

Quanto ao determinado para cumprirem a pena: 07 foram condenados à prestação de serviços à comunidade, 45 à limitação de final de semana e 01 a ambas

as modalidades cumulativamente.

Dos atendimentos, foram praticados por homens contra as companheiras ou ex companheiras e há um caso em que foi praticado pela madrasta contra a enteada, demonstrando que a Lei Maria da Penha se refere à proteção da mulher em uma relação íntima de afeto, não somente em relação amorosa.

Outro dado relevante é quanto aos enquadramentos criminais, comprovando que violência é mais complexa do que a lesão corporal propriamente dita, sendo também, bastante comum o crime de ameaça. Interessante notar que não há nenhum caso de condenação por violência psicológica, o que indica que, apesar de geralmente estar culminada nas outras práticas, a identificação por parte da vítima e o reconhecimento por parte das autoridades é mais difícil, pois é envolta de muita subjetividade.

Inegável que mesmo que seja compreendido, nenhum ato de violência pode ser justificado, entretanto, o agressor deve ser responsabilizado em uma perspectiva de ressocialização e prevenção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos em permanente estado de alerta, nos defendendo contra a violência urbana, que faz sangrar as manchetes diariamente. Os relatos nos amedrontam, nos fazem buscar segurança. Muitos decidem, então, evitar sair de casa, imaginando estarem, assim, protegidos. E quando a ameaça se encontra dentro de nosso lar? Ao nosso lado?

O fenômeno da violência doméstica, se antes invisível, hoje grita por atenção e não há resposta capaz de “resolver”. Perpassa diversos âmbitos que devem ser conjugados para sua compreensão, pois lida com relações humanas, onde ambos os envolvidos – agressor e vítima, são envoltos de muito sentimento.

Uma avaliação superficial pode considerar que o ciclo de violência se encerraria na separação do casal, sendo a mulher, empoderada, responsável por essa decisão. Ocorre que a violência doméstica é ímpar. Deixa inúmeras marcas em todos que participam desse processo.

De modo que, mesmo que a mulher consiga efetivamente encerrar esse ciclo para ela, o homem continua com sua visão de mundo, podendo vir a constituir novas relações conturbadas e violentas.

Assim, pensar no agressor, ultrapassando a limitada análise taxativa e punitiva, para alcançar suas significações, torna-se essencial para construirmos formas realmente superadoras e preventivas da violência doméstica.

Nesse sentido, precisamos efetivamente articular a repressão à violência com a prevenção e a reconstrução das relações interpessoais. Sabendo que o ser humano, sendo ser pensante, é capaz de aprender com seus erros e se desejamos uma sociedade mais harmônica, onde os sujeitos possam desenvolver suas potencialidades, é urgente concentrarmos nossos esforços para pensarmos significativamente em cada

um e em todos nós, superando estigmas.

Há ainda outra violência velada: a que ocorre no espaço doméstico. Que tipo de relação estamos construindo para que pessoas que, a princípio, seriam de nossa confiança, se tornarem nosso pior inimigo? Tanto na questão de abuso sexual e maus-tratos infantil, quanto da violência entre o casal, considerando ainda a violência simbólica.

É evidente que no cotidiano profissional lidamos com as expressões da questão social (desemprego, baixa escolaridade, uso de drogas...), mas é essencial realizarmos essa mediação em nossos atendimentos. Como bem discorre Wieviorka (1997, p.28) “esse caráter singular da violência contemporânea nos obriga a refletir ainda mais, indo de um extremo, sócio-histórico, a outra, centrado na pessoa.”

Portanto, a equipe multiprofissional tem um papel de extrema relevância no trato com a violência, pois conhece a realidade de vida de seus usuários. Seja trabalhando na desconstrução preconceituosa, do que vem a ser “o criminoso”, colaborando para resgatar suas aspirações, na intervenção que, de forma sensível e respeitosa, busca identificar situações de violência, e na participação em equipes multiprofissionais que empreguem esforços na superação desses eventos traumáticos, com horizonte da construção de uma sociedade que, oferecendo oportunidades, pense mais na prevenção do que na culpabilização e correção.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria de Fátima. **Violência e abuso sexual na família**. In: Psicologia em Estudo, Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, jul./dez. 2002

ALFERES, Eduardo Henrique. **A mitigação das penas em “Vigiar e Punir”** de Michel Foucault. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 85, fev 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8991>. Acesso em set 2015.

BANDEIRA, L. M. (2014). **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação**. *Sociedade e Estado*, 29(2), 449-469. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008&lng=en&lng=pt. 10.1590/S0102-69922014000200008 Acesso em 26/08/15.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Novas Penas Alternativas: Análise político-criminal das alterações da Lei n. 9.714/98**. São Paulo: Saraiva, 1999.

BAUMAN, Z. (2004). **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Zahar.

BRASIL. (2006). **Lei nº11.340/06**, publicada em 07 de agosto de 2006. Disponível em: www.planalto.gov.br

BRASIL, **Decreto-lei, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

BORBA, Rodrigo Esperança. **Aqui jaz a pena de limitação de fim-de-semana**. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 14, n. 2282, 30 set. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13594>>. Acesso em: 27 ago. 2015.

CAVALLI, M. **Violência estrutural**. Encontros para o Serviço Social?. ETIC – Encontro de Iniciação Científica - ISSN 21-76-8498, América do Norte, 511 08 2010.
Leia mais: <http://jus.com.br/artigos/13594/aqui-jaz-a-pena-de-limitacao-de-fim-de-semana#ixzz3k8xE1nEN>

BOURGUIGNON, Jussara Ayres. **Concepção de rede intersetorial**. GUARÁ, et al Gestão Municipal dos serviços de atenção à criança e ao adolescente. São Paulo: IEE/PUC - SP; Brasília: SAS/MPAS, 1998. Disponível em: <http://www.uepg.br/nupes/intersector.htm> Acesso em: 18/03/15.

BURIN, M. e MELER, I. (2009). **Varones**: género y subjetividad masculina. - 2ª. ed. - Buenos Aires: Librería de Mujeres Editoras.

CARNEIRO, Mauriceia Ligia Neves da Costa e COSTA, Teresa Cristina. **A perspectiva do trabalho em rede nos CRAS de Teresina-PI**: o olhar dos assistentes sociais. V Jornada Internacional de Políticas Públicas, São Luís/Maranhão, 2011. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/IMPASSES_E_DESAFIOS_DAS_POLITICAS_DA_SEGURIDADE_SOCIAL/A_PERSPECTIVA_DO_TRABALHO_EM_REDE_NOS_CRAS_DE_TERESINAPI_O_OLHAR_DOS_ASSISTENTES_SOCIAIS.pdf Acesso em: 18/03/15.

CHAUÍ, M. (Org.). (1985) **Perspectivas antropológicas da mulher**: sobre mulher e violência. Rio de Janeiro: Zahar.

COHEN, I. S. (2013). **Mujeres maltratadas em la actualidad**: apuntes desde la clinica y diagnóstico. Ciudad de Buenos Aires: Paidós.

DIAS, M. B. (2012). **A Lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

DANTAS-BERGER, S. M. e GIFFIN, K.. (2005). **A violência nas relações de conjugalidade**: invisibilidade e banalização da violência sexual? Cadernos de Saúde Pública, 21(2), 417-425. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2005000200008&lng=en&tlng=pt.10.1590/S0102-311X2005000200008.

DUTTON, D. G. e GOLANT, S. K. (2012). **El golpeador**: un perfil psicológico. Buenos Aires: Paidós.

FRASER, Nancy. **Políticas feministas na era do reconhecimento**: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero. In: BRUSCHINI, Cristina e UNBEHAUM, Sandra (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, Editora 34, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: *nascimento da prisão*. Trad. Lúcia M. Pondé Vassalto. Petrópolis: Vozes, 1987

GRANJEIRO, Ivonete Araújo Carvalho Lima, & COSTA, Liana Fortunato. (2008). O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, 24(2), 161-169. Acesso em 19 de julho de 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722008000200005&lng=en&tlng=pt.10.1590/S0102-37722008000200005.

LAPENDA, Eliane; BARROS, Maria do Socorro do Rêgo. **A Interdisciplinaridade na Efetivação das Alternativas Penais**. In: REZENDE, Maria José V. Costa. (Coordenadora). *Vivenciando Penas e Medidas Alternativas: teoria e prática*. Recife Bagaço. 2009

POUGY, L. G.. Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha, Revista Katálysis 2010, ,13(1), 76-85. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802010000100009&lng=pt&tlng=pt.10.1590/S1414-49802010000100009.

PINHEIRO, P. S.; ALMEIDA, G. A. **Violência Urbana**. São Paulo: Publifolha, 2003.

QUEIROZ, Katia. **Abuso sexual**: conversando com essa realidade. (material complementar)

REZENDE, E. D. **Subsídios para concessão da pena alternativa de prestação de serviços à comunidade**: análise da personalidade do agente infrator na perspectiva da psicologia jurídica. Dissertação de Mestrado em Direito Público e Privado da Universidade Federal da Paraíba, 2002.

SAFFIOTTI, H. I. B. Rearticulando gênero e classe social. Em Costa, A. O. & Bruschini, C. (Org.). **Uma questão de gênero** (pp. 183-215). Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

SARTI, C. A. **Violência e gênero**: vítimas demarcadas, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v16n2/v16n2a03.pdf> Acesso em: 03/09/15

SILVA, I.V. **Violência contra mulheres**: a experiência de usuárias de um serviço de urgência e emergência de Salvador. Bahia: Cad Saude Publica, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v19s2/a08v19s2.pdf> Acesso em: 03/09/15

SILVA, Rogério de Moraes & MOURA, Juliandrey Oliveira. **Entrevista de revelação de abuso sexual e outras violências**. Brasília – DF: W Educacional Editora e Cursos Ltda. (material didático)

SILVA, José Fernando Siqueira. **O método em Marx e o Estudo da Violência Estrutural**. UNESP de Franca. Disponível em: <http://www.franca.unesp.br/#!/O%20Metodo%20em%20Marx.pdf>. Acesso em: 03/09/15.

VELÁSQUEZ, S. (2013). **Violencias cotidianas, violencia de gênero**: escuchar, comprender, ayudar. Buenos Aires: Paidós, 2013.

WIEVIROKA, M. O novo paradigma da violência. In: **Tempo Social**; Ver. Social. USP: São Paulo, maio de 1997. p. 5 – 41

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-047-6

